



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, COM COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU- MT E DO OUTRO A EMPRESA CENTROESTE RESÍDUOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Av. 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.178.518-0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, portador da RG:09783938 SJ-MT, e CPF: 921.471.271-91, residente e domiciliado à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CENTROESTE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.255.903/0001-98, com endereço à Rua Mário Rossignolo, nº. 406, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Rondonópolis-MT, por seu representante legal, **PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 09066424-85 SSP/BA e CPF nº 306.065.258-90, com mesmo endereço daquela, e de agora em diante denominada **CONTRATADA** e de outro lado como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços com coleta, gerenciamento, tratamento e disposição final dos Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, produzidos pela **CONTRATANTE**, dos grupos “A, B e E” definidos na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes, para uma quantidade de até 200 kg (duzentos quilos) gerados por coleta.

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO E LOCAIS DA EXECUÇÃO E
ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1 - A CONTRATADA executará uma coleta mensal, no período diurno, sendo realizada nos pontos indicados pelo Município de Santa Cruz do Xingu/MT, e para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes próprios de forma a não haver agressão ao meio ambiente ou a saúde pública durante seu transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A CONTRATANTE é o único responsável pelas condições, segregação, características, classificação, embalagem, identificação e armazenamento temporário dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT/SEMA, ANVISA e CONAMA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIAS DE EXECUÇÃO

4.1 - As coletas realizadas pela CONTRATADA, não serão executadas aos sábados e domingos, sendo que, se o dia programado para a coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil anterior ou posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

5.1 - Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução do serviço, a contratante será avisada no mínimo por três dias de antecedência, e a mesma deverá ser reprogramada.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

6.1 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos ambientais e públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

7.1 – Pela realização dos serviços, pagará a **CONTRATANTE** o **valor global estimado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, paga de forma bimestral no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, pela quantidade de até **200Kg**. Referido valor será pago pela **CONTRATANTE**, mesmo não produzindo qualquer quantidade de resíduos dentro daquele período. Em caso de Kg excedente aos 200, será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por kg excedente.

7.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - O presente contrato terá seu início no dia **17/03/2016 até 31/12/2016**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO

9.1. **9.1-** Este instrumento contratual embasa-se nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c Lei Municipal nº 400/2014 de 07 de Outubro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

0389 - 04.002.10.302.1024.2048.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 114.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS

PARTES

11.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas da legislação de trânsito;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

11.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais ou recibos de prestação de serviços, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, relativos a cada período.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela.
- j) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO

12.1 - O atraso no pagamento dará a **CONTRATADA** o direito de suspender a coleta, transporte e tratamento do RSSS, independente de notificação judicial ou extrajudicial, facultando-se a **CONTRATADA** o direito de considerar rescindido o presente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO

13.1 - Os resíduos serão pesados na balança da **CONTRATADA**, com emissão de comprovante do peso coletado, transportado e tratado e totalização no último dia útil de cada mês. O faturamento será emitido após o encerramento do mês, de competência com o **vencimento para o próximo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

14.1 - Havendo, prorrogação do contrato, os valores da prestação de serviço serão corrigidos conforme a variação do IGPM, tendo como data base à do início de vigência do contrato, independente de já ter ocorrido o reajuste previsto na parte final da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de 05 dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

15.2– A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

15.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO
CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de saúde, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

17.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

17.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

17.5 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pela Sra, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

18.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

18.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 - O foro da Comarca de Vila Rica - MT, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu - MT, 17 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
XINGU/MT
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO
EMPRESA CENTROESTE RESIDUOS
LTDA
CNPJ Nº 09.255.903/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:

IVETE CARVALHO REMPEL
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF: 010.569.670-64

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 703.917.181-34